



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP  
www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br  
Tel/Fax: (16) 3987-9244

## LEI Nº 1518/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOÃO ANTONIO BARBOZA**, Prefeito Municipal de Serrana,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento dos débitos referente as contribuições patronais e dos segurados, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Serrana – Ipremus.

§ 1º. O Termo de Acordo Previdenciário será firmado relativo aos débitos com contribuições de competência até outubro de 2012, observando os seguintes critérios:

- a) débitos relativos parte patronal, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;
- b) débitos relativos parte do segurado, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas
- c) na consolidação do montante devido ao IPREMUS no pagamento das parcelas vincendas e vencidas será utilizado para correção dos débitos o índice que compõe a Unidade Fiscal do Município – UFM acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês;
- d) na consolidação do montante devido ao INSS no pagamento das parcelas vincendas e vencidas será utilizado para correção dos débitos, as taxas de juros definidos na legislação federal vigente.
- e) vencimento da primeira prestação no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento;

§ 2º. Poderão ser incluídas no Termo de Parcelamento, contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior.

**Art. 2º.** Os débitos relativos às contribuições patronais devidas e não repassadas pelo Ente Federativo após outubro de 2012 poderão ser objeto de parcelamento em até 60 (sessenta) vezes, seguindo os mesmos critérios de juros e correção monetária supradescritos.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante o prazo de vigência do ajuste.

**Art. 4º.** Durante o prazo do Acordo de Parcelamento deverá ser consignado nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP  
www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br  
Tel/Fax: (16) 3987-9244

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1514/2013, de 16 de janeiro de 2013.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
08 de março de 2013.

JOÃO ANTONIO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO ANTONIO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL